

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº10/2021

CONTRATO Nº 23/2021

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA - CISMENPAR, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo nº 191, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.136/0001-30, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr.<sup>a</sup> Maria Edna de Andrade, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.039.895-3e CPF/MF sob nº606.242.059-91

**CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.639.237-1, inscrito no CPF/MF sob nº. 499.494.979-49, residente e domiciliado na Rua Davi Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADO** tem justos e contratados o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

**1.2.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto deste Contrato os programas abaixo elencados:

#### **PROGRAMA 01**

POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

#### **PROGRAMA 02**

POTENCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA.

#### **PROGRAMA 03**

CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.

**2.2** O CONTRATADO irá instaurar as licitações/chamamentos públicos para contratação de pessoas jurídicas que prestem os serviços/entrega de objetos descritos nos programas 01, 02 e 03.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

**3.1.** O valor do presente contrato é o valor global aproximado de R\$ 160.200 (Cento e Sessenta Mil e Duzentos Reais) especificado conforme tabela abaixo:

<b>PROGRAMAS</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
<b>PROGRAMA 01</b> POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ONDE SERÃO OFERTADOS EXAMES DE ATENDIMENTOS	11.666,67	140.000,00
<b>PROGRAMA 02</b> POTENCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS COLETORES PARA COLOSTOMIA E UROSTOMIA.	583,34	7.000,00
<b>PROGRAMA 03</b> CONFECÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU INCLUINDO ARMAÇÃO E LENTES.	1.100,00	13.200,00

**3.2.** O pagamento pelos programas realizados e executados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores expressos no item 3.1.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO**

- I.** Instaurar os processos administrativos licitatórios e de Chamamento Público para os programas previsto neste contrato;
- II.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas;
- III.** Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV.** Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- V.** Prestar os esclarecimentos quando solicitados;
- VI.** Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VII.** Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- IX.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I.** Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato.
- II.** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- III.** Reajustar os valores deste contrato de acordo com os reajustes da tabela e licitações/chamamento público;
- IV.** Pagar o valor constante da cláusula terceira, no prazo avençado na clausula sétima;
- V.** Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada, sob pena de rescisão;

VI. O representante da Administração responsável pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**6.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
880	05.001.10.301.0005.2047	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
920	05.001.10.301.0005.2048	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
940	05.001.10.301.0005.2137	1495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
980	05.001.10.301.0005.2140	1495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1020	05.001.10.301.0005.2154	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1030	05.001.10.301.0005.2154	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS**

**7.1.** As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos exames, da confecção dos óculos e da entrega dos equipamentos coletores (colostomia e urostomia), devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

**7.2.** A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

**7.3.** O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

**7.4.** Vencido o prazo estabelecido no item 7.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

**7.5.** O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO**

**8.1.** O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, convalidando de 20 de Janeiro a 22 de Abril de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

**9.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prado Ferreira/PR, 23 de abril de 2020.

---

**Maria Edna de Andrade**  
**Prefeita do Município de Prado Ferreira**

---

**MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**

**CISMEPAR**

**Testemunhas:**

**1 - \_\_\_\_\_**

**2 - \_\_\_\_\_**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF nº**

**CPF nº**